



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC

PARECER ENGENHARIA

Recurso Empresa: EDSON CORREA MUNIZ JUNIOR

CONSIDERANDO, a licitação modalidade Tomada De Preços Nº 002/2023. OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de reforma de Ginásio de Esportes Nilo Ferreira da Silva.

CONSIDERANDO, a interposição de recurso pela Empresa: EDSON CORREA MUNIZ JUNIOR, no qual pede a habilitação da mesma para o prosseguimento do processo licitatório;

CONSIDERANDO, a lei 8666/93, no que se refere a capacidade de técnico-profissional:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

CONSIDERANDO, a lei 8666/93, onde define como sendo as parcelas de maior relevância, nesse sentido o edital prevê:

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

[...]

k) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação (assim entendido como execução de revestimento cerâmico 118m², execução de cobertura 185m², e execução de tesoura ou estrutura metálica em cobertura de 55m²), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea "j" acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

Nesse sentido, o edital prevê somente a exigência dos itens de maior relevância conforme quantitativo do projeto e está de acordo com a Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC

CONSIDERANDO, o argumento da empresa de que:

Também há que se salientar, que a administração através do seu setor de projetos, através do Engenheiro Responsável emitiu uma ART, para o processo licitatório, e nesta possui projeto e fiscalização dos itens a serem executados, o qual é um pouco diferente com as exigências do edital, por isso mais um motivo para ser reconhecido o pedido de Habilitação da ora recorrente, que baseia também seu Atestado de Capacidade Técnica, calcado com a ART do projeto e fiscalização emitida pelo Engenheiro da prefeitura municipal. (ART projeto Anexo)

O edital também prevê:

18.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

Dessa forma, qualquer divergência observada no projeto ou erros do edital deveria ser utilizado de impugnação previsto no Artº 41 da Lei 8666/93:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim como é de extrema responsabilidade da administração pública a aplicação das condições do edital em igual teor aos participantes de acordo com o mesmo Artº 41 da Lei 8666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

CONSIDERANDO, que a empresa não apresentou nenhum atestado que especifique os itens e quantidades discriminados no Item 5.1, alínea k no edital.

Para tanto, o presente parecer é contrário ao recurso da empresa e favorável a decisão da Comissão de Licitações em manter a inabilitação da empresa.

São José do Cerrito, 21 de setembro de 2023

Sendo o que tinha para o momento,
Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC

NILSON DO PRADO RODRIGUES
Engenheiro Civil
CREA-SC 172357-5